



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00972/19

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Juciara Marinho da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00221/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Juciara Marinho da Silva.

2.2. Cargo: Professora de Educação Infantil I.

2.3. Matrícula: 9341.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0103/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.

3.3. Data do ato: 05 de novembro de 2018.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Campina Grande, de 01 a 30 de novembro de 2018.

3.5. Valor: R\$3.353,36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00972/19

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 66/72), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, assim opinou (fls. 75/78):

“Ante o exposto, alvitra esta Representante do Ministério Público de Contas a notificação do Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, ou quem suas vezes fizer, para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos.

No mérito, acaso não procedida à diligência antes descrita, levando-se em consideração o teor dos documentos de fls. 07, 08, 09, 10, 11 e 12 deste álbum processual e, bem assim, o quadro de períodos de prestação de serviço e de contribuição (vertido ao RPPS campinense) a seguir reproduzido, pode-se dar pela LEGALIDADE do ato em testilha, porquanto inexistente idade mínima para concessão de aposentadoria especial de professor e, no caso vertente, sobejam dias aos 25 anos em sala de aula constitucionalmente exigidos”.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria. Havendo documentos na mira da satisfação dos requisitos para a aposentadoria, descabe dilatar a instrução processual.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00972/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00972/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JUCIARA MARINHO DA SILVA, matrícula 9341, no cargo de Professora de Educação Infantil I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0103/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 11:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 10:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO